



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 26

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2006

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**SECRETARIA REGIONAL
DO AMBIENTE E DO MAR**

Portaria n.º 60/2006:

Altera a Portaria n.º 45/2001, de 5 de Julho, que estabelece o Regulamento de Aplicação da Acção 2.4.1 – Cessação definitiva de embarcações de pesca por demolição, incluída na Medida 2.4 -
- Ajustamento do Esforço de Pesca, Eixo 2 -
- Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA.....

972(2)

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 60/2006

de 29 de Junho

Com a publicação da Portaria n.º 45/2001, de 5 de Julho, foi aprovado o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Definitiva de embarcações de pesca por demolição, no âmbito do PRODESA – Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores.

Verifica-se, no entanto, a necessidade, de prolongar o prazo para entrega das candidaturas, em consequência, de um reforço da programação financeira para esta acção;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 45/2001, de 5 de Julho

O n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação da Acção - Cessação definitiva de embarcações, por demolição, da Medida 2.4 – Ajustamento do Esforço de Pesca, Eixo 2 - - Incrementar a Base Produtiva Regional, que se encontra publicado em anexo à Portaria n.º 45/2001, de 5 de Julho, alterada pela Portaria n.º 7 /2002, de 31 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7.º

Candidaturas

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. O fecho das candidaturas ocorrerá em 30 de Junho para as embarcações de pesca local e costeira e, excepcionalmente, até 31 de Outubro de 2006, para as embarcações costeiras que se dedicam a pesca do atum com salto e vara.”

Artigo 2.º

Eficácia retroactiva

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 23 de Junho de 2006.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 2,00 € - (IVA incluído)